



IEPA

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º. A **INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, também conhecida pelo seu nome social como "IEPA", com sede social e administrativa na Rua José Soares Sobrinho, nº 119, sala 404, Jatiúca, CEP 57036-640, Maceió — AL, com foro jurídico na mesma cidade, compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade e credo político ou religioso, sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por elas contraídas.

Parágrafo único: O Instituto tem como razão social "**INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA**" e como nome social "IEPA". O IEPA possui personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 2º. A **INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA** tem por finalidade promover e desenvolver o esporte e educação em todas as suas modalidades, participar de competições esportivas amadoras e profissionais, reuniões e diversões de caráter esportivo, social, recreativo, educacional, cultural, artístico, cívico e filantrópico, além de atuar na promoção da cultura e na defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico. A prestação de seus serviços possui âmbito e abrangência nacional, sempre visando o bem-estar da comunidade, sobretudo onde possuímos núcleos, em todas as suas formas e níveis, podendo celebrar contratos, convênios, termos de colaboração e contratos de gestão com entes da administração pública direta ou indireta das esferas federal, estadual e municipal.

§1º A entidade poderá:

- I – desenvolver projetos, programas e ações voltados à formação educacional, esportiva e profissional;
- II – atuar na gestão de equipamentos públicos nas áreas de educação, esporte, cultura e lazer;
- III – oferecer cursos, oficinas, treinamentos e capacitações;
- IV – realizar eventos, competições e atividades de integração social;
- V – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§2º Todos os resultados e eventuais excedentes financeiros serão integralmente aplicados no país, na manutenção e ampliação das atividades institucionais.

§3º Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere sem fins lucrativos, registrada no CNPJ e com finalidades semelhantes.

§4º O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente no país seus recursos

*AS*

na manutenção dos seus objetivos sociais.

Art. 3º. A INSTITUCAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA além das finalidades descritas no Artigo anterior, também tem como finalidade e objetivo no desenvolvimento de suas atividades:

- I Atender crianças, jovens, idosos e deficientes, independente de cor, raça, sexo ou credo religioso;
  - II Proporcionar aos beneficiados: assistência social, esporte, lazer, educação, formação profissional, entretenimentos físicos, acesso à saúde, cívicos, artístico, educacional e culturais, na medida da sua possibilidade;
  - III Realizar atividades sócios-educativas e difundir a prática do esporte participando das mais diferentes competições desportivas pertinentes inclusive podendo nela se filar;
  - IV Promover o esporte, a prática da educação física e o esporte em geral formais e não formais;
  - V Promover ações morais e cívicas, recreativas e educacionais;
  - VI Desenvolver treinamentos e novas alternativas de capacitação e de qualificação de seus beneficiados, objetando-lhes a profissionalização e colocando-os no mercado de trabalho;
  - VII Promover a cultura, a defesa do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia o desenvolvimento humano social e outros valores universais;
  - VIII A defesa, a prevenção, a conservação do meio ambiente e a promoção do meio ambiente sustentável;
  - IX Manter cursos educacionais, culturais, cursos livres e oficina de apoio profissionalizante;
  - X Realizações de seminários, conferências e palestras esportivas, educacionais, culturais, artísticas e do meio ambiente;
  - XI Promover ações multidisciplinares na área da educação, ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e saúde;
  - XII Desenvolver projetos desportivos e para-esportivos, desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento voltado para crianças, jovens, adultos e idosos;
  - XIII Estabelecer acordos, convênios, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, assistência à saúde, meio ambiente, educação, cultura e arte visando intercâmbio de tecnologia, métodos, e processos educacionais, culturais, técnicos e esportivos;
  - XIV Gerir a atividade de manifestação formal a prática esportiva principalmente o futebol de modo profissional, como permitido a legislação vigente com todos os benefícios legais inerentes as atividades de prática desportiva;
  - XV Administrar nos termos dos previstos artigos 42 e 87 da lei 9.615 de 24 de



março de 1988, a exploração do nome, marca dos símbolos, da sede e das imagens da entidade, inclusive decorrentes de espetáculos desportivos;

XVI Licenciar os produtos derivados da exploração nome, marca e símbolo da entidade da pátria desportiva, cultural e artística;

XVII Firmar convênios de toda espécie com entidades de direitos públicos ou privados visando a consecução dos objetivos sociais, desportivos, educacionais e artísticos;

XVIII Gerenciamento de carreiras a demais atos inerentes a assessoria prestada a terceiros;

XIX Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas, assistência à saúde, educacional, cultural, artística e administrativa;

XX Auxiliar conjuntamente com o Estado, na assistência dos necessitados que se enquadrem nas finalidades acima descritas;

XXI Produzir, editar, publicar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais de gravações magnéticas ou ótica, programas de rádio, televisão e pela internet e outros meios de comunicação.

XXII Promover o desenvolvimento sustentável, econômico, social e combate à pobreza;

XXIII Promover a etnia, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais e os fundamentos inseridos em nossa Constituição Federal;

XXIV Capacitação em gestão participativa de organizações comunitárias, de organizações governamentais e não -governamentais e de organizações produtivas;

XXV Assessoria na elaboração e acompanhamento à implantação de planos e projetos de desenvolvimento local;

XXVI Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos tradicional, técnicos e científicos que digam respeito às áreas mencionadas anteriormente;

XXVII Capacitação técnica nas áreas da educação formal e popular, ambiental, gerencial, integração e desenvolvimento de equipe e comunicação social;

XXVIII Elaborar, incentivar e promover projetos culturais buscando a inserção social e a melhoria da qualidade de vida da população idosa;

XXIX Desenvolver e executar projetos para preservação do meio ambiente;

XXX Realizar projetos em defesa, preservação no meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXXI Firmar termo de parceria com entes federados (município, estado e união) para execução de projetos de interesse público, conforme Lei, 9.790/99;

XXXII Desenvolver e apoiar programas de desenvolvimento socioeconômico nos campos das artes, da cultura, do turismo sustentável, da ciência e tecnologia, da saúde, da assistência social, da ecologia, do desenvolvimento sustentável e da filantropia, voltados para a mulher em primeiro lugar, com objetivo precípua de estimular e



promover seu desenvolvimento dentro da sociedade;

XXXIII Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental, cultural e esportiva, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;

XXXIV Promover a inserção social, através de projetos que envolvam a comunidade e as questões do turismo sustentável, cultura e esportes;

XXXV Promover a experimentação sem fins lucrativos de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (art.4 da MP no. 1965/2000);

XXXVI Difundir atividades educativas, culturais, esportivas, históricas e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados e, prestando assessoria técnica;

XXXVII Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XXXVIII Promover a assistência social hospitalar, o trabalho voluntário, a solidariedade, a cidadania e a dignidade humana, através de projetos e campanhas voltados à humanização na área da saúde em todos os seus seguimentos;

XXXIX Realizar programas de treinamento e adestramento profissionalizantes, isoladamente ou em conjunto com outras entidades ou instituições benéficas ou educacionais, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;

XL Manter intercâmbio de cooperação científico-cultural com instituições nacionais e internacionais que atuam no campo conexo com o IMM, cooperativamente, programas e projetos de interesse comum;

XLI Promover e apoiar o desenvolvimento de novos talentos, em qualquer área dos direitos sociais, incluindo no esporte e na cultura;

XLII Fazer a promoção da etnia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XLIII Promover o voluntariado;

XLIV Promover atividades educativas, culturais, esportivas, históricas e científicas, relacionadas a preservação do meio ambiente e do ecossistema, com idosos e pessoas com deficiências;

XLV Participar de outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

XLVI Atender crianças, jovens, idosos e deficientes independentemente de cor, raça, sexo ou credo religioso, capacitação e de qualificação de seus beneficiados, objetando-lhes a profissionalização e colocando-os no mercado de trabalho;

XLVII Gerenciamento de carreiras artísticas e esportivas, bem como de demais atos inerentes a assessoria prestada a terceiros;

XLVIII Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas, assistência à saúde, educacional, cultural, artística e administrativa;



XLIX Promover e desenvolver projetos sociais em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

L Produzir, editar, publicar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais de gravações magnéticas ou ótica, programas de rádio, televisão e pela internet e outros meios de comunicação.

LI A promoção da educação, objetivando a formação, curso de extensão, ensino de jovens e adultos (EJA), graduação e pós-graduação, convalidações, cursos de ensino a distância (EAD), online e off-line, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas.

LII A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, a promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;

LIII A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais, incluindo em responsabilidade social;

LIV O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;

LV A produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção vídeo-gráfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material e impressão de livros, jornais, revistas e periódicos, como também a divulgação, difusão e distribuição;

LVI A criação, organização, manutenção e ampliação de bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos;

LVII A organização de congressos, eventos, feiras, seminários, produção de programas e afins;

LVIII A promoção da defesa do meio ambiente e elaboração do Plano Municipal e Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, além de execução de projetos afins;

LIX Apoio a projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas;

LX A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto;

LXI A experimentação de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;

LXII Desenvolvimento de atividades de assessoria de comunicação.

LXIII A realização e promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de



tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO.

Parágrafo único: O Instituto seguirá criteriosamente as finalidades a que se propõe conforme especificado no artigo 3º do presente Estatuto Social e, para tanto, atuará por meio de execução direta, se dedicará as suas atividades por meio de projetos, programas ou planos de ações, por meio das doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordem Normativa, emitidas pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA**, se organizará em tantas diretorias quantas se fazem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º. Todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, deverão apresentar antes da eleição a Declaração de Desimpedimento a qual dispõe o Art.1.011, § 1º do Código Civil.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 7º. A **INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores;

- I- Efetivos;
- II- Mantenedores;
- III- Beneméritos;
- IV- Contribuintes;
- V- Torcedores.

§ 1º Terão direito a votos os associados apenas das categorias sócios efetivos, mantenedores, beneméritos e contribuintes;

§ 2º Apenas os associados da categoria efetivos, mantenedores, beneméritos e contribuintes poderão ser votados na Assembleia Geral.

§ 3º Os associados terão direito a um único voto cada e ficam autorizados a utilizar-se de procuração para quaisquer finalidades relativas aos atos e direitos.

§ 4º Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou responsabilidade civil da mesma, salvo quando demonstrado a culpa ou o dolo em suas condutas.

§ 5º As eleições ocorrerão na sede da associação a cada 05 anos, devendo a associação obedecer a legislação eleitoral na condução dos trabalhos, em especial o voto secreto;

**Art. 8º. Dos Sócios Fundadores** - Os que instituíram formalmente a entidade, participando da Assembleia Geral da fundação, bem como assinaram a ata de constituição e que poderão estabelecer seu desenvolvimento estratégico junto com os Sócios Efetivos e a Diretoria Executiva com direito a voto em todos os níveis e instâncias.

**Art. 9º. Dos Sócios Efetivos** - Pessoas físicas contribuintes de forma constante para manutenção da entidade, a critério da Diretoria Executiva e que sejam aprovados em Assembleia Geral, terão direto a voto, e poderão ser votados em todos os níveis, conforme disposto neste Estatuto.

**Art. 10º. Dos Sócios Mantenedores** - São pessoas físicas e jurídicas contribuintes para manutenção da entidade, conforme regras estabelecidas pela Diretoria Executiva que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, não terão direto a voto e nem de serem votados em quaisquer instâncias ou níveis.

**Art. 11º. Dos Sócios Beneméritos** - São aqueles que prestam ou prestaram relevante serviços para entidade a que, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a Associação haja conferido tal condição por deliberação Executiva ou por Assembleia, sendo que os mesmos não terão direto a voto e nem de serem votados em quaisquer instâncias ou níveis.

**Art. 12º. Dos Sócios Torcedores** - São os que adquirem o exclusivo direto de assistir os jogos, apresentações artísticas e culturais, realizados pelas nossas equipes amadoras ou profissionais do Instituto e se sujeitam ao regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva.

**Art. 13º. Poderá ser associado da INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA:**

- I – Qualquer pessoa brasileira com 16 (dezesseis) anos completos que esteja gozando dos seus direitos políticos de acordo com legislação brasileira ou estrangeiro legalizado;
- II – Gozar de bom conceito social e boa conduta;
- III – Não exercer profissão ilícita;
- IV – Assumir o compromisso de respeitar este Estatuto, regulamento e normas emanados dos poderes da associação, as autoridades da Associação Brasil Estados Unidos, portando-se com disciplina e educação sempre que estiver em causa a sua qualidade de associado;
- V – Não possuir condenação criminal, eleitoral ou por improbidade administrativa, com o trânsito em julgado;

**Art. 14º.** A admissão de associado será feita mediante proposta assinada por um associado no gozo de seus direitos.

**Art. 15º.** A proposta para admissão de associado será previamente examinada pela Secretaria que se pronunciará a respeito, por escrito, passando pela Tesouraria para pagamento das taxas devidas em caso, seguindo para aprovação da Diretoria.  
Parágrafo único. Caso seja recusada pela Diretoria a proposta, o proposto não será reembolsado nas importâncias pagas, levando em consideração o trabalho efetuado pela diretoria quanto as análises impostas por este estatuto.

**Art. 16º.** O pedido de demissão do quadro social, feito pelo associado, só será tomado em consideração, quando feito em requerimento dirigido a Diretoria e desde que o

associado se encontre quite.

Art. 17º. A readmissão de Associado, mas em hipótese alguma do excluído, dar-se-á nas mesmas condições da admissão.

Art. 18º. Ao associado que infringir qualquer disposição do presente Estatuto, deixando, por conseguinte de cumprir seus deveres, quando for o caso, aplicará as penalidades de:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

§ 1º A qualquer das penas que lhe for aplicada, o associado será convidado, por qualquer meio de comunicação, a apresentar a defesa no prazo de 03 dias, podendo apresentar suas manifestações de forma oral ou escrita.

§ 2º O não comparecimento do associado, ao convite da Diretoria Executiva para apresentar sua defesa, acarretará o seu julgamento à revelia, sob pena de confissão.

Art. 19º. A diretoria poderá exigir, sob absoluta reserva, que o associado suspeito de portar moléstia contagiosa se submeta a exame de saúde procedido por médico indicado pela **INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA**; Confirmada a suspeita, poderão ser restringidos os diretos de associado ou mesmo ser ele cancelado.

Art. 20º. São diretos dos associados quites com suas obrigações sociais:

§ 1º Votar e ser votado para cargo eletivo;

§ 2º Tomar parte nas assembleias Gerais.

Art. 21º. São deveres dos associados:

§ 1º Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

§ 2º Acatar as decisões da Diretoria;

Art. 22º. Os associados não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela instituição, salvo demonstrado a sua culpa ou dolo no evento danoso.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º. A **INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA** será administrado(a) por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a remuneração dos cargos da diretoria, do conselho fiscal, ou qualquer cargo de diretoria e administrativo, e as distribuições de lucros, bonificações



ou vantagens a dirigentes ou associados sob qualquer forma de pretexto.

Art. 24º. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do Instituto, será constituída por sócios descritos na ata de fundação denominados fundadores e sócios efetivos eleitos pelos sócios fundadores.

Art. 25º. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir Administradores;
- III- Alterar o Estatuto;
- IV- Aprovar as contas;
- V- Decidir sobre a extinção da Instituição;
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII- Expedir Ordens Normativas;

Art. 26º. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria Executiva; II- Apreciar o relatório anual da Diretoria.

Art. 27º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 50% do número de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 28º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 29º. A **INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias ou suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 30º. A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Conselho Fiscal, e quantas diretorias se façam necessárias.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, podendo ter uma única reeleição.

§ 2º Fica vetada candidatura ou eleição para todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes máximos da entidade.

Art. 31º. Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;



*M*  
*A*

- II- Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III- Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Regulamentar e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 32º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 33º. Compete ao Presidente:

- I- Representar a **INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA** judicial e extrajudicial;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.



Art. 34º. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 35º. Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 36º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria 5 (cinco) anos;

§ 2º Em caso de vacância de mais de 1(um) conselheiros, deverá ser efetuada convocação da assembleia geral para eleger e completar o quadro.

Art. 37º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar mensalmente os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 38º. Qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- I- Por renúncia ou abandono;
- II- Por exclusão;
- III- Por falecimento
- IV- Por grave infração cometida;
- V- Rebeldia;
- VI- Por qualquer violação da moral a sociedade, estando ou não no exercício do Poder.



Parágrafo único. Salvo os incisos I e III, será observado o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, nos moldes da Constituição Federal e do presente Estatuto.

Art. 39º. Em caso de vacância de cargo será convocada uma assembleia geral extraordinária, a fim de substituição para cargo vago, o sócio eleito irá complementar o mandato de seu antecessor.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 40º. O patrimônio da **INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA** poderá ser constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes e ações.

§ 1º No caso de dissolução da Instituição o respectivo patrimônio será aplicado conforme o artigo 2º, §1º, deste Estatuto.

§ 2º Os recursos da associação serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

#### CAPÍTULO VI DOS BENS

Art. 41º. Os bens do Instituto serão administrados pela diretoria. O presidente e o tesoureiro assinarão em conjunto os documentos pertinentes à área de finanças como cheques, prourações, títulos e contratos em geral, sendo nulo o documento com assinatura singular.

#### CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º. A prestação de Contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de

*LM*  
*AB*



IEPA

## Contabilidade;

- II- A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclui as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
  - IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 43º. A **INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMERICA** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e de contar com número inferior de 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos conferidos por este Estatuto.

Art. 44º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 45º. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste estatuto.

Art. 46º. A presente alteração estatutária terá seus efeitos após o registro no Cartório competente.

Maceió-AL, 06 de janeiro de 2025.

## Wetland Areas Penitentiary

**Marilia Araújo Pereira**  
Diretora-Presidente

**Anderson Bruno Barros Monteiro**  
Advogado - OAB/PE nº 1889-A



**REC. DE FIRMA Nº 2025 – 05061**

10

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MARANHÃO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANTE

CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 | 3221-5000  
(82) 99821-4483 | 99985-4351

**SERVIÇO NOTARIAL F. REGISTRAL 2º DISTRITO**  
Av. Cdr. Gustavo Paiva, 2990 - Manabeiras, Macaé - RJ 28327-5269  
Técnico por SIMILHANÇA (firmar): **ANDERSON BRUNO BARROS**  
**MONTEIRO**  
**rosalaca**  
Em testemunha  
Márcia Lúcia - Doc. Solicitante: \*\*\* 566-224-\*\*\*  
S. Sabatino - Doc. Conferente: \*\*\* 566-224-\*\*\*  
Endereço: **Judicializado** / Serviço de Atualização / Rec. de Firma / Interfaz do eNotar - **seu Diário**  
e Autenticação / Rec. de Autenticação / Rec. de Firma / Interfaz do eNotar - **seu Diário**

Al. 1111 Núcl. 1001 Jardim Madalos  
Campanha Pafian Madalos  
Escrivente  
Cartório 2º Distrito

Instituto Educacional Profissionalizante da América, cnpj nº 33.686.401/0001-04, Rua José Soares Sobrinho, nº 119, Le Monde Empresarial, sala 404, 4º andar, bairro Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-640.

**CARTÓRIO MACEIÓ**  
1º RTDPJ E 4º NOTAS

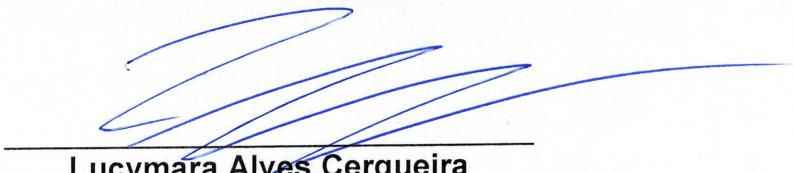
**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**Certifico que** o documento anexo, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 13/06/2025, o qual foi protocolado sob nº **6445861** e averbado sob o número de ordem 03 no registro sob nº 6434138 no Livro A deste CARTÓRIO DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL na presente data.

**Natureza:** Alteração estatutária

**Denominação da PJ:** INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL  
PROFISSIONALIZANTE DA AMÉRICA

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025

  
**Lucymara Alves Cerqueira**  
substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

**EMOLUMENTOS**

Selo - Averbação: 9,40

Emolumentos: 91,47

Total: 100,87



**Poder Judiciário de Alagoas**  
Selo Digital Certidão e Averb.  
AGH03207-E5IA  
21/10/2025 16:33  
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>